LEI Nº 2.624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

~~ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DE TAXAS E MULTAS MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI Nº 2.558/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2558, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*"Art. 1º. As infrações serão punidas com as seguintes multas, cujos percentuais serão aplicados sobre o valor do tributo devido":*~~

~~*I – Quando ocorrer atraso no pagamento de tributos:*~~

~~*a) 2% (dois por cento) quando o pagamento se efetuar no 10(dez) primeiros dias do vencimento:*~~

~~*b) 4% (quatro por cento) quando o pagamento se efetuar depois de 10 (dez) e até 20 (vinte) dias do vencimento;*~~

~~*c) 6% (seis por cento) quando o pagamento se efetuar depois de 20 (vinte) e até 30 (trinta) dias do vencimento;*~~

~~*d) 8% (oito por cento) quando o pagamento se efetuar após 30 (trinta) dias do vencimento;*~~

~~*e) 20% (vinte por cento) quando o pagamento se efetuar depois do início da ação fiscal*~~

~~***§ 1º.** Penalidades por infrações à Legislação Tributária a serem aplicadas sobre o valor da Unidade Fiscal da Referência (UFIR) vigente no ato do recolhimento do tributo, nos seguintes índices e hipóteses:*~~

~~*I – quando constatar extravios de Nota Fiscal de Serviços:*~~

~~*a) sem que estejam registradas no livro próprio, Empresa Jurídica / por nota .....15,00 UFIR's;*~~

~~*b) estando devidamente escriturada, Empresa Jurídica / por bloco ..... 20,00 UFIR's;*~~

~~*c) extravio de bloco de Notas Fiscais, Autônomo / por bloco ..... 20,00 UFIR's;*~~

~~*II – quando constatada falta de inscrição no C. A. E.:*~~

~~*a) firma jurídica .....100,00 UFIR's;*~~

~~*b) autônomo .....50,00 UFIR's;*~~

~~*III – quando constatada falta de solicitação de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo das atividades .....80,00 UFIR's;*~~

~~*IV – quando da falta de comunicação no prazo de 90 (noventa) dias de qualquer alteração na inscrição municipal .....50,00 UFIR's;*~~

V – quando da falta de escrituração contábil de qualquer operação sujeita ao ISSQN, por Empresa Jurídica ..... 50,00 UFIR's;

VI – outras infrações ..... 30,00 UFIR's;

***§ 2º**. A infração prevista na línea "e" do inciso I, e as penalidades relacionadas no parágrafo 1º, deste artigo, poderão ser reduzidas em 50% (cinqüenta Por cento), desde que recolhidas dentro do prazo estipulado no auto respectivo.*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 2.558, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O item de que trata o art. 242 da Lei nº 432/73, de 20.12.73, passa a vigorar com a seguinte redação":

I – licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, em locais permitidos pelo Município.
a) por dia ..... 6,00 UFIR's;
b) por mês ..... 12,00 UFIR's;
c) por ano ..... 63,00 UFIR's.

Art. 3º. Fica alterada a tabela do artigo 3º da Lei 2.558, de 26 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O item "B" da tabela IV anexa da Lei nº 432, de 20.12.73 passa a ter a seguinte redação:
I – a licença para ocupação de áreas com bens móveis ou imóveis, nas vias, terrenos e logradouros públicos será cobrada da seguinte forma:
a) por mês e por metro quadrado ..... 5,00 UFIR's;
b) por ano e por metro quadrado ..... 50,00 UFIR's.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 2.558, que modificou a Tabela III do artigo 237 da Lei nº 432/73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A Tabela III de que trata o art. 237 da Lei nº 432 de 20.12.73 passa a ter a seguinte redação":

TAXA DE EXPEDIENTE
1 – CERTIDÕES
1.1 – Negativa ou Positiva de Tributo ..... 15,00 UFIR's
1.2 – Baixa e Inexistência de Inscrição ..... 20,00 UFIR's
1.3 – Construção, Habite-se, Alinhamento, Averbação, Numeração, Ocupação, Laudo de Avaliação e Outras ..... 20,00 UFIR's
2 – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
2.1 – Terreno Baldio ..... 10,00 UFIR's
2.2 – Terreno Edificado ..... 15,00 UFIR's
3 – AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS
3.1 – Desmembramento de imóveis por m ..... 0,30 UFIR's
3.2 – Banca no Mercado Municipal ..... 55,00 UFIR's
3.3 – Salas no Mercado Municipal e Centros Comerciais ..... 70,00 UFIR's
3.4 – Box nos Mercados ..... 50,00 UFIR's
3.5 – Bancas nas Feiras Livres ..... 20,00 UFIR's
3.6 – Lanches em Logradouros Públicos ..... 5,00 UFIR's
3.7 – Bancas nos Logradouros Públicos ..... 50,00 UFIR's
3.8 – Táxis por veículos
3.8.1 – No centro ..... 65,00 UFIR's
3.8.2 – Nos bairros ..... 40,00 UFIR's
3.8.3 – Na periferia ..... 20,00 UFIR's
4 – CONTRATOS
** Percentuais a serem aplicados sobre o valor do contrato.*
4.1 – Contrato de qualquer espécie assinados com o Município exceto contrato de trabalho em relação de emprego 2%
4.2 – Renovação de contrato, observados o disposto no item anterior 2%

4.3 – transferências de contratos observados no item 4.1 .....2%

5 – ATOS RELACIONADOS COM O SERVIÇO DOS CEMITÉRIOS

5.1 – Autorização para inumação:

a) adulto .....3,80 UFIR's

b) criança .....1,89 UFIR's

5.2 – Concessão de Título de Perpetuidade:

5.2.1 – Cemitério São Miguel .....por m²

a) terrenos até 4,60m² .....12,58 UFIR's

b) terrenos acima de 4,60m² .....25,16 UFIR's

5.2.2 – Outros cemitérios .....por m²

a) terrenos até 4,60m² .....6,29 UFIR's

b) terrenos acima de 4,60m² .....12,58 UFIR's

5.3 – Autorização para:

5.3.1 – Exumação

a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....12,58UFIR's

b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....6,29UFIR's

5.3.2 – Imunações .....6,29 UFIR's

5.3.3 – Demais atos relacionados com o serviço de cemitério que não possam ser enquadrados nos itens anteriores .....12,58 UFIR's

NOTA: Serão cobrados em separados os preços referentes à construção das carneiras, jazigos ou nichos, bem como os de demolição e reconstrução de baldrames, lápides e mausoléus, de acordo com os orçamentos realizados pela seção competente da Prefeitura.

6 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Requerimento de qualquer natureza .....0,63 UFIR's

6.2 – Emissão de Talão e Guias .....0,63 UFIR's

6.3 – Registro de marcas p/ animais .....20,00 UFIR's

Art. 5º. Fica acrescido no item 7 da Tabela IV anexa a Lei nº 432/73, o sub-item 7.6, com a seguinte redação: 7.6 – Outdoor:

a) por ano e por m² .....50,00 UFIR's

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jair Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO